

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESOLUÇÃO N. 06 CEASRO/2019/SEAS-CEASRO

Porto Velho, 05 de junho de 2019.

“Dispõe sobre a recomposição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia – CEAS/RO”

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA – CEAS/RO, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2019, com fundamentação no Art. 10; inciso IV; Art. 14, inciso II, do Decreto Estadual nº 7443 de 22 de abril de 1996, e nos dispositivos legais de seu Regimento Interno,

Considerando a Gestão 2019/2021 do Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia, nomeada pelo Decreto nº 23.855 de 25 de abril de 2019 e, Decreto nº 23.915 de 15 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Recompor as Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RO, assim apresentadas: 1) Comissão de Políticas Públicas; 2) Comissão de Normas e Regulamentações; 3) Comissão de Finanças; 4) Comissão de Relações Públicas; 5) Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão de Políticas Públicas do CEAS-RO terá a seguinte composição:

Marinilde Helena da Silva Santos (Presidente da Comissão), representante Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Liana Silva de Almeida Lima, representante da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS;

Eusiane Dalprá Galdino, representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

Geralva Araújo de Vasconcelos, representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

Karina Rodrigues de Castro, representante da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;

Belzira Shockness Simoa (Secretária da Comissão), representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

A Comissão de Políticas Públicas terá atribuições de subsidiar o CEAS-RO, no desempenho das competências referidas nos incisos I, II, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, IXI e XXI, do art. 1º do Decreto Estadual nº 7443 de 22 de abril de 1996, conforme a seguir:

- I – Aprovar a Política e o Plano Estadual de Assistência Social de Rondônia;
- II – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- X – Articular-se com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Rondônia, bem como as Organizações da Sociedade Civil, instituições nacionais e estrangeiras, através de Convênios e outros, visando a superação de problemas sociais do Estado;
- XI – Fazer cumprir os benefícios socioassistenciais na forma determinada pela Lei Orgânica de Assistência Social;
- XII – Convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente por maioria simples de seus membros, a Conferência Estadual, que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;
- XIV – Cumprir e fazer cumprir, em âmbito Estadual, a efetivação da LOAS e a efetivação do SUAS;
- XV – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XVI – Acompanhar e controlar e execução da Política Estadual de Assistência Social, examinando propostas e denúncias sobre as atividades na área;
- XVII – Estimular e incentivar atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social, respeitando a descentralização político administrativa contemplada nas Constituições Federal e Estadual, bem como propor a destinação de recursos para tal fim;
- XIX – Acompanhar junto aos critérios para a qualificação de recursos humanos que coordenarão programas e projetos na área de Assistência Social;
- XXI – Acompanhar junto aos municípios a implantação e/ou fortalecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XXI – Propor critérios para a qualidade de recursos humanos que coordenarão programas e projetos na área de Assistência Social;
- XXII - atuar como Instância Estadual de Controle Social do Programa Bolsa Família.

- Art. 3º - A Comissão de Normas e Regulamentações do CEAS-RO terá a seguinte composição:
- Evanilde do Nascimento Marinho (Presidente da Comissão), representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- Eva Viviani Cecanho, representante do Conselho Regional de Psicologia/CRP – 20º Região;
- Tânia Regina Martins dos Santos, representante da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- Alessandra Cristina da Silva Pishigami, representante da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;
- Glauce Ferreira da Silva, representante da Jovens com uma Missão - JOCUM;
- Ângela Maria Gomes Pinheiro (Secretária da Comissão, representante do Conselho Regional do Serviço Social - CRESS RO).

A Comissão terá as atribuições de subsidiar o CEAS-RO, no desempenho das competências referidas nos incisos III, IV, XVIII, XX, XXII do Art. 1º do Decreto Estadual nº 7443 de 22 de abril de 1996, conforme a seguir:

- III – Definir critérios para as inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- IV – Acompanhar e controlar as inscrições nos respectivos Conselhos Municipais com o objetivo de intervir em defesa dos direitos das entidades e organizações de Assistência Social, orientando os Órgãos Gestores à manutenção do respectivo Cadastro atualizado;

XVIII – Elaborar o seu Regimento Interno com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros no mínimo;

XX – Articular-se com os Conselhos Municipais de Assistência Social, visando acompanhar as ações e cadastramento de Entidades Municipais e;

XXII – Definir critérios para celebração de convênio e formas de controle para sua execução.

Art. 4º - A Comissão de Finanças do CEAS-RO terá a seguinte composição:

Zilene Santana Silva Rabelo (Presidente da Comissão), representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG;

Carlos Henrique Gomes Sousa, representante do Conselho Regional do Serviço Social - CRESS RO;

Evanilde do Nascimento Marinho, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

José Carlos da Silva Elias, representante dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS's;

Maria Gomes de Lucena, representante da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB Comunidade;

Maria de Deus Alves Carneiro, (Secretária da Comissão) representante da Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia - FEDER.

A Comissão terá as atribuições de subsidiar o CEAS-RO no desempenho das competências referidas nos incisos V, VI, VII, e IX do art. 1º do Decreto Estadual nº. 7443, de 22 de abril de 1996, conforme a seguir:

V – Apreciar e propor a proposta orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social de Rondônia – FEAS-RO, a ser encaminhado pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social, responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social;

VI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas orçamentários anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social de Rondônia FEAS-RO;

VII – Aprovar critérios de transferências de recursos para os municípios, considerando, para tanto, indicadores que informem uma regionalização mais equitativa, tais como, população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – Fixar critérios para destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação nos custeio de pagamento do auxílio-natalidade e funeral, em consonância com a Política do CNAS; e

IX – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos projetos aprovados.

Art. 5º - A Comissão de Relações Públicas do CEAS-RO terá a seguinte composição:

Leandro Patrick Vaz (Presidente da Comissão), representante dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS's;

José Roberto Cândido Silva, representante da Federação dos Portadores de Deficiência de Rondônia – FEDER;

Maria das Graças Costa Paiva, representante da Associação PESTALOZZI de Porto Velho;

Ana Glaide Monteiro de Matos, representante da Sociedade dos Amigos e Moradores da Amazônia Legal - SAM

Raimundo de Almeida Queiroz, representante do Fórum dos Usuários do SUAS - FEUSUAS;

Marinês Maciel Paixão Silva – (Secretária da Comissão), Secretária Executiva do CEAS-RO.

A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I - Promover/divulgar as ações do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/RO, através dos diversos meios de comunicação;
- II - Produzir material de divulgação: Editar o Boletim Informativo do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RO;
- III - Estabelecer inter-relações com outras Instituições e Colegiados;
- IV - Elaborar as Atas das Assembleias e Relatórios de Atividades do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RO;
- V - Propiciar apoio administrativo necessário à operacionalização das ações do Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/RO.

Art. 6º - A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social terá a seguinte composição:

Carlos Henrique Gomes Sousa (Presidente da Comissão), representante do Conselho Regional do Serviço Social - CRESS RO;

Marinilde Helena da Silva Santos, representante Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Evanilde do Nascimento Marinho, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

Pricili da Silva Dionízio – representante do Conselho Regional de Psicologia/CRP – 1º Região;

Leandro Patrick Vaz, representante dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS's;

Marinês Maciel Paixão Silva – (Secretária da Comissão), Secretária Executiva do CEAS-RO.

A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social de natureza permanente, tem como objetivo acompanhar, monitorar e oferecer subsídios ao colegiado para regulação do funcionamento e atuação dos CMAS, na perspectiva da garantia de direitos, tendo em vista o fortalecimento da cidadania e do controle social e terá as seguintes competências e atribuições:

- I – Assessorar os CMAS para que esses cumpram: suas funções de caráter deliberativo do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente de composição paritária, conforme art. 16 da LOAS e as suas competências relativas ao exercício do controle social do SUAS;
- II – Assessorar os CMAS quanto à aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS; – Orientar os CMAS quanto ao cumprimento das ações e fiscalização junto à gestão municipal, às entidades de assistência social, aos serviços socioassistenciais prestados pela rede pública, e ao financiamento da Política;
- III – Definir estratégias para articulação entre os conselhos estaduais e os municipais;
- IV – Potencializar a relação dos CMAS entre si, com outros conselhos de políticas e de defesa de direitos, bem como, com as Comissões Intergestores Bipartite e demais Poderes, tais como o Ministério Público e Legislativo;
- V – Acompanhar o processo de elaboração e implementação da Política Estadual de Capacitação, ressaltando a que é direcionada aos conselheiros/as, propondo temas, de acordo com levantamentos de necessidades, para a capacitação continuada dos conselheiros municipais;
- VI – Orientar os CMAS para que esses acompanhem a implementação da política de capacitação em âmbito municipal;
- VII – Divulgar junto aos CMAS os instrumentos de informação para a gestão e o controle da assistência social;
- VII – Assessorar e orientar os CMAS sobre o debate acerca da adequação da lei de criação baseando-se na Resolução do CNAS Nº 237/2006, que aponta “Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social” e demais orientações repassadas pelo CNAS;

VIII – Orientar os CMAS quanto à estrutura organizacional (do colegiado e secretaria executiva);

IX – Orientar aos CMAS sobre as representações governamentais e da sociedade civil, destacando a participação e protagonismo dos usuários na construção e controle do SUAS;

X – Acompanhar os CMAS sob a ótica do cumprimento de suas competências e atribuições precípuas, bem como, as conquistas relacionadas à infraestrutura adequada para o bom funcionamento;

XI – Desenvolver ações, em interface com a Comissão de Normas para orientar os CMAS quanto à adequação as legislações e normativas, tendo em vista atender as questões apontadas nos relatórios de fiscalização do sorteio público da Controladoria Geral da União – CGU;

XII – Propor e zelar pelo estabelecimento de um fluxo de informações junto às demais Comissões Temáticas, considerando as atribuições de cada, tendo em vista subsidiar o atendimento das demandas dos CMAS.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data;

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 9º - Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

CARLOS HENRIQUE GOMES SOUSA

Conselheiro Presidente do CEAS/RO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Gomes Sousa, Usuário Externo**, em 28/08/2019, às 02:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6494516** e o código CRC **8617141F**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.263889/2019-64

SEI nº 6494516